



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO nº 024, de 27 de agosto de 2018.**

**Dispõe sobre o protocolo e o processamento de documentos destinados à inscrição e atualização dos Registros Cadastrais, previstos no art. 34, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Torna obrigatória a indicação de endereço eletrônico (e-mail) por parte dos interessados em realizar os Cadastros ou participar de procedimentos licitatórios no Município de Bom Jesus-PI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade de proporcionar eficiência ao fluxo de documentos destinados às inscrições e atualizações nos Registros Cadastrais instituídos pelo art. 34, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI possui Setor de Protocolo, com funcionamento nos dois turnos de expediente;

**Considerando** que o registro cadastral deverá estar permanentemente aberto aos interessados;

**Considerando**, ademais, ser necessário dar celeridade às comunicações oficiais realizadas nas licitações, mediante uso de endereço eletrônico (e-mail);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todo e qualquer documento destinado às inscrições e as atualizações no Registro Cadastral do Município de Bom Jesus-PI deverá ser submetido ao Protocolo da Prefeitura que o receberá mediante comprovante ao entregador, providenciará sua imediata autuação e, em seguida, na ordem do expediente, o encaminhará ao Setor responsável pela manutenção do registro cadastral.

**Parágrafo único.** Qualquer interessado poderá realizar a entrega dos documentos referidos no *caput*.

**Art. 2º** - A análise e processamento dos documentos de que trata o artigo anterior é da competência da Comissão Permanente de Licitação que também seguirá a ordem do expediente e esta terá o prazo de 48 horas para deferir ou não o cadastramento.

**§ 1º.** Na hipótese de haver algum documento ilegível, ou com algum vício, desde que sanável, será o interessado ou seu representante legal comunicado para, no prazo de 48 horas, proceder à retificação necessária.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

---

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º será obrigatoriamente realizada através de endereço eletrônico (e-mail), o qual deverá ser fornecido pelo interessado, por ocasião do cadastramento ou da aquisição do Edital da licitação, conforme o caso e constará do preenchimento do Anexo I.

§ 3º É obrigação dos interessados manterem seus endereços eletrônicos (e-mails) atualizados, para fins de cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º** - Os documentos e informações necessários para a inscrição no Registro Cadastral são os constantes do Anexo I (CADASTRAMENTO DE EMPRESAS – ‘CHECK LIST’), deste Decreto.

**Art. 4º** - As pessoas que tenham interesse em se inscreverem no Registro Cadastral do município ou de participarem de licitações deverão preencher o Anexo I (CADASTRAMENTO DE EMPRESAS – ‘CHECK LIST’) com indicação precisa de endereço eletrônico (e-mail) que será utilizado pelo Município de Bom Jesus-PI como meio oficial de comunicação em seus procedimentos licitatórios, sem prejuízo das disposições presentes na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A ausência de indicação de endereço eletrônico (e-mail) ou a indicação de e-mail inativado ou seu equivalente importará no indeferimento do Registro Cadastral, ou no caso de licitante de presumir-se-ão realizadas as notificações.

**Art. 5º** - O Município por intermédio da Comissão Permanente de Licitações manterá endereço eletrônico específico e o disponibilizará para os fins da realização das diligências previstas no § 1º do art. 2º desta norma, e também das notificações oficiais das licitações.


**Parágrafo único.** O e-mail de que trata o *caput* deste artigo deverá constar dos Editais que regulamentam as licitações.

**Art. 6º** - Revoga-se o Decreto nº 009, de 24 de março de 2018.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o parágrafo único do artigo 5º que entrará em vigor em 5 (cinco) dias úteis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

  
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**CADASTRAMENTO DE EMPRESAS**  
**CHECK LIST**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_ (obrigatório para notificações oficiais)  
TEL.: \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO</b>			
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>OBSERVAÇÕES DO PROTOCOLO</b>
Cédula de Identidade do representante legal da empresa cadastrante.			
Prova de Inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do representante legal da empresa cadastrante.			
Registro Comercial, no caso de empresa individual.			
Ato constitutivo, Estatuto ou <b>Contrato Social</b> em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, no caso de Sociedade Por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).			
Prova de quitação coma Secretaria da Receita Federal (tributos e contribuições federais, INSS)			
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Dívida Ativa e Fiscal e Tributária).			
Prova de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.			
Declaração de Capacidade Técnica – (atestado fornecido por empresa privada ou órgão estatal de que a empresa já forneceu produtos ou prestou serviços sem que haja nenhum fato desabonador cometido pela empresa que está se cadastrando).			
Certidão de Registro ou Inscrição quando obrigatório na entidade profissional competente.			
Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa			

3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.			
Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.		-	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO, N° DA AGÊNCIA E N° DA CONTA; (com comprovante da conta)			
FONE/FAX DA EMPRESA.			
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, municipais, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.			
Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Lei 12.440/2011.			
<b>Endereço eletrônico (e-mail)</b>			

Os interessados deverão encaminhar a documentação devidamente autenticada.

No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME ou EPP, através da opção pelo Simples Nacional, ou, em caso negativo, através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

O endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo interessado, em caso de alteração, deverá ser comunicado/atualizado junto à municipalidade.

Toda a documentação apresentada no cadastramento que tem prazo de validade deverá ser atualizada na medida em que os prazos forem expirados. **Não isentando a Prefeitura de pedir toda a documentação novamente no ato da abertura dos processos licitatórios, conforme Art. 27 e 35 da Lei nº 8.666/93.**

Bom Jesus-PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

VISTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Servidor do Protocolo**